



MENDES ARAÚJO  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO PRESÍDIO PROFESSOR JACY DE ASSIS -  
UBERLÂNDIA/MG



**MARCOS ROBERTO CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG MG 19005870, CPF n.º 126.761.496-01, residente e domiciliado na Rua Santa Albertina, n.º 376, bairro Aurora, Uberlândia/MG, atualmente recolhido preso nesta unidade prisional, por seus procuradores ao final indicados, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria se manifestar nos termos seguintes, o que faz com fulcro no art. 5º, inc. XXXIV, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal e art. 10 da Lei n.º 12.527/11.

O interno em alusão encontra-se recolhido nesta unidade prisional em cumprimento de ordem de prisão preventiva decretada por Sua Excelência o eminente Ministro Alexandre de Moraes, Relator na Pet. n.º 9243, distribuída por prevenção ao Inq. 4781 (Inquérito das "Fake News").



A defesa técnica que à presente subscreve fora, no entanto, surpreendida, no último dia 17/07/2021 (sábado) com a veiculação de um vídeo que vem ganhando substancial repercussão em mídias digitais, notadamente na rede social Instagram (mais de cem mil visualizações), o qual retrata “entrevista” feita pelo Deputado Federal Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro (PSL-PR) com o interno Marcos Roberto Correia da Silva, concernente a fatos objeto de investigação sigilosa em trâmite perante o colendo Supremo Tribunal Federal:



Disponível em: <[https://www.instagram.com/tv/CRZ2QObjpds/?utm\\_medium=share\\_sheet](https://www.instagram.com/tv/CRZ2QObjpds/?utm_medium=share_sheet)>

Insta observar, ainda, que a entrevista com indivíduos privados de liberdade costumeiramente se dá por parte da defesa constituída ou de familiares devida e previamente cadastrados perante o Sistema Prisional. O acesso a terceiros estranhos à relação processual subjacente à prisão depende, no mais das vezes, de expressa autorização judicial ou da Administração Prisional respectiva.

Paralelamente, registre-se que a defesa constituída de Marcos Roberto não fora previamente consultada ou cientificada quanto à aludida entrevista, sendo-lhe tolhida a possibilidade de prévio contato e aconselhamento jurídico do constituínte.

Com tais informações e, com fulcro no direito de petição constitucionalmente assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, bem como no art. 7º, inciso V da Lei n.º 12.527/2011, pede-se a Vossa Excelência se digne a esclarecer:



- a) por quais meios e com qual justificativa se dera o contato, acesso e entrevista acima indicados;
- b) se houvera determinação/autorização desta Direção da unidade prisional para a realização do acesso/entrevista em alusão;
- c) se houvera determinação/autorização do eminente Relator no âmbito do Inq. 4781 e Pet. 9243, Ministro Alexandre de Moraes, para a realização do acesso/entrevista em alusão;
- d) se houvera determinação/autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais para tanto;
- e) bem como as razões pelas quais não houvera prévia ciência à defesa constituída do interno em questão.

Requer, por fim, nos termos do art. 11 da Lei n.º 12.527/2011, *caput* e § 5º, acesso imediato às informações ora perquiridas, anuindo os requerentes, desde já, com a disponibilização/resposta por via eletrônica através do endereço eletrônico [andre@mendesaraujo.adv.br](mailto:andre@mendesaraujo.adv.br), observada a responsabilidade preconizada pelo art. 32 do mesmo diploma normativo.

Termos em que, pede deferimento.

De São José do Rio Preto para Uberlândia, 19 de julho de 2021.

ANDRE LEONARDO PRADO Assinado de forma digital por  
ANDRE LEONARDO PRADO  
COURA:01529050650  
Dados: 2021.07.19 13:48:16 -03'00'  
COURA:01529050650

**ANDRÉ LEONARDO PRADO COURA**  
OAB/MG 130.306

**MAIKON DOUGLAS DE SOUZA SANTOS**  
OAB/MG 204.395

**AUGUSTO CÉSAR MENDES ARAÚJO**  
OAB/SP n° 249.573